LEI Nº. 089/2008

SÚMULA: Para fins de endereçamento postal, fica criado o BAIRRO DO JOÃO PAULO, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ALCIDES RAMOS JÚNIOR**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Para fins de endereçamento postal complementar, fica definido como BAIRRO DO JOÃO PAULO, a área localizada no Núcleo Habitacional João Paulo I, II e III, Loteamento Sol Nascente, Núcleo Habitacional Osmar Guaraci Freire e Jardim Gramados.

Art. 2º - A comunidade, amigos do bairro, comerciantes e as associações constituídas, promoverão a divulgação do nome do bairro do João Paulo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 13 de maio de 2008.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/AL.